

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as diretrizes para o uso de certificados digitais, por agentes judiciários e demais colaboradores, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, incumbida de orientar os juízes na promoção de meios visando à redução do acervo e da taxa de congestionamento, dentre outros fins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes gerais para a regular utilização de certificados digitais, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º ESTABELECE as diretrizes gerais para a regular utilização de certificados digitais, por agentes judiciários e demais colaboradores, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução CNJ nº 185/2013 e na Resolução nº 349/2013, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Instrução Normativa Conjunta dispõe sobre os procedimentos de emissão, contratação, gestão e utilização de certificados digitais, a serem observados por todos os agentes judiciários e demais colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º As definições de agentes judiciários e colaboradores encontram-se no glossário da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça, disponível no sítio eletrônico <http://www.tjpe.jus.br/web/seguranca>.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É responsabilidade dos agentes do judiciário e todos os colaboradores do TJPE:

I – fazer uso de forma segura, profissional, ética e legal do certificado digital concedido pelo Tribunal de Justiça, bem como de todos os softwares e hardwares relacionados, cumprindo todas as regras e normas na sua integralidade e respeitando os direitos e as permissões de uso concedidas;

II – cumprir os procedimentos adotados pela SETIC junto às empresas fornecedoras de certificados digitais;

III – manter conhecimento e sob sigilo suas senhas de uso (PIN), desbloqueio (PUK) e revogação de certificados digitais;

IV – no caso de não ter sido avisado pela empresa emissora do certificado digital ou pela SETIC, informar à SETIC a necessidade de renovação de certificado digital com antecedência de, ao menos, 10 (dez) dias do prazo de expiração do mesmo;

V – reportar, imediata e formalmente, à Corregedoria Geral da Justiça, eventual descumprimento às diretrizes dispostas nesta Instrução Normativa Conjunta, desde que passível de comprovação.

Art. 5º INCUMBIR às Chefias Imediatas e Mediatas as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta, por parte dos agentes judiciários e colaboradores sob sua supervisão;

II - executar as solicitações operacionais previstas nesta Instrução Normativa Conjunta, esclarecer dúvidas dos agentes judiciários e demais colaboradores sob sua supervisão relacionadas ao uso e aplicações de certificado digital na unidade de trabalho.

Art. 6º ATRIBUIR à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC a responsabilidade de:

I - implantar, gerenciar, acompanhar e orientar todo o processo de certificação digital no TJPE, nos termos desta Instrução Normativa;

II - executar as solicitações técnicas e operacionais previstas nesta Instrução Normativa, além de prestar todo o suporte necessário ao esclarecimento de dúvidas dos agentes judiciários e demais colaboradores;

III - fomentar processo de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação sobre esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 7º Cabe ao Núcleo de Gestão de Segurança da Informação da SETIC, com apoio e subsídio das demais áreas do Tribunal de Justiça, manter atualizada a presente Instrução Normativa Conjunta, em consonância com os requisitos de segurança da informação.

Art. 8º Às Diretorias e Assessorias da SETIC cumprem elaborar procedimentos, executar as solicitações técnicas e operacionais previstas nesta Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

Art. 9º Os certificados digitais utilizados para relacionamento de usuários com o Tribunal de Justiça devem ser emitidos sob o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-BRASIL) ou, se for o caso, conforme a legislação em vigor estabelecer o nível necessário para o cumprimento de atos administrativos.

Art. 10. Os certificados digitais utilizados para identificar agentes judiciários, colaboradores, serviços e aplicações deste Tribunal de Justiça, devem ser disponibilizados pelo TJPE e emitidos sob a AC Justiça dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-BRASIL, ou, em casos excepcionais, conforme exigência de legislação em vigor estabelecer o nível necessário para o cumprimento de atos administrativos.

Art. 11. Certificados digitais emitidos fora da ICP-BRASIL não poderão ser utilizados para assinatura digital de documentos, transações ou dados em geral.

Parágrafo único. Para outras aplicações diferentes de assinatura digital, em caso comprovado de impossibilidade ou inviabilidade de uso de certificados digitais ICP- BRASIL, a emissão poderá ser executada internamente pela SETIC ou Autoridades Certificadoras de fora da ICP-Brasil, inclusive internacionais, por meio de contrato, desde que a solução e procedimentos sejam padronizadas pela SETIC, considerando campos obrigatórios, data de expiração, tamanho de chaves e implicações de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO, DO USO E DA TITULARIDADE DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Art. 12. Os certificados digitais, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com a presente Instrução Normativa, serão emitidos para:

I – magistrados;

II – servidores do quadro estatutário próprio, inclusive em estágio probatório;

III – servidores efetivos cedidos de outros órgãos ou Poderes;

IV – pessoas ocupantes de cargos comissionados;

V – voluntários que recebam ajuda de custo.

§1º Outras classes de colaboradores poderão fazer uso de certificados digitais, desde que a classe seja previamente autorizada, por instrumento formal, pela Presidência ou Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

§2º A emissão de certificados digitais só ocorrerá para as classes cujos colaboradores tenham sua movimentação controlada e gerida por alguma área responsável e possuam matrícula e e-mail institucional deste Tribunal.

Art. 13. A emissão de certificados digitais para colaboradores deve sempre ser autorizada e solicitada, via Central de Serviços, por superior hierárquico da área organizacional do Tribunal onde a prestação do serviço está sendo executada.

Parágrafo Único. Podem solicitar certificados para uso próprio, os Magistrados, Chefes de Gabinete, Chefes de Secretaria, Assessores de Magistrados, Diretor-Geral, Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Chefes de Núcleo ou de Unidade.

Art. 14. A solicitação de certificados digitais deve obedecer ao procedimento padrão estabelecido pela SETIC.

Art. 15. A SETIC pode solicitar dados para conferir a identidade durante as solicitações de certificados digitais, inclusive CPF e outros dados pessoais, desde que preservados os direitos de privacidade de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O solicitante do certificado digital é responsável pela autenticidade, veracidade e legalidade dos dados fornecidos durante o processo de solicitação, estando sujeito as implicações previstas em lei.

Art. 16. O suporte prestado pelo Tribunal ao uso de certificados digitais somente intervirá em equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo único. Qualquer suporte para usuários externos e seus equipamentos que necessitem de certificado digital para uso nos sistemas do TJPE, incluindo para os respectivos hardwares e softwares fornecidos em conjunto com o certificado digital, inclusive para procedimentos de instalação, manutenção, configuração e desinstalação de certificados digitais, será prestado exclusivamente na forma de orientação para que os próprios executem os procedimentos.

Art. 17. Os certificados digitais destinados à pessoa física e suas chaves privadas devem ser fornecidos em hardware criptográfico, observado o disposto no artigo 9º desta Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. Os certificados digitais destinados à pessoa jurídica podem ser fornecidos com ou sem hardware criptográfico, observadas a viabilidade técnica e a segurança da informação, bem como o disposto no artigo 9º desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 18. Cada certificado digital e suas chaves criptográficas associadas, fornecidas pelo Tribunal de Justiça aos seus agentes judiciários e colaboradores, independentemente da mídia que estão disponíveis, são intransferíveis e de uso personalíssimo e único.

Parágrafo Único - Toda e qualquer forma de acesso à chave privada do certificado (PIN, PUK, senha, biometria etc.) não deve ser compartilhada, divulgada ou transmitida, sob pena das medidas administrativas cabíveis e eventuais sanções criminais.

Art. 19. Em caso de comprometimento do sigilo do mecanismo de segurança da chave privada do certificado, ou de mera suspeita de ocorrência, deverá o agente do judiciário ou colaborador informar à SETIC, imediatamente, para providências.

Art. 20. A SETIC proverá sistema de gestão centralizado de certificados digitais, onde todos os certificados e seus respectivos titulares deverão ser registrados e cujas finalidades devem ser:

I – suportar o planejamento de aquisições;

II – servir de fonte para execução de auditorias internas e externas;

III- apoiar o planejamento da cobertura por unidades de trabalho e outros critérios;

IV - manter controle sobre os certificados disponíveis, seus prazos de validade, processos de revogação;

V - apoiar a logística geral de atendimento.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO

Art. 21. Toda revogação de certificado digital deve obedecer a procedimento formal estabelecido pela SETIC que garanta a inutilização do certificado.

Art. 22. O colaborador ou agente judiciário, quando estiver de posse da senha de revogação, ou por outro meio disponibilizado pela Autoridade Certificadora, deverá revogar o seu certificado quando necessário.

Art. 23. Todas as áreas responsáveis por classes de colaboradores e solicitantes devem informar à SETIC, imediatamente, o desligamento de colaboradores e agentes judiciários para fim de revogação dos respectivos certificados.

Parágrafo único. A SETIC poderá utilizar informações constantes em bases de dados institucionais do TJPE para identificar desligamentos de colaboradores e proceder com a revogação imediata de certificados digitais.

Art. 24. Cabe ao titular do certificado devolver a mídia criptográfica em caso de revogação ou não utilização.

Art. 25. Os certificados digitais destinados à pessoa física fornecidos pelo Tribunal de Justiça podem ser utilizados para fins particulares, contudo sem nenhuma responsabilidade deste Órgão por qualquer prejuízo sofrido pelo titular, advindo do uso particular do certificado digital.

§1º O Tribunal de Justiça só concederá certificado digital motivado pela necessidade na execução de atividades funcionais, nunca pessoais, tendo o direito de revogar e/ou recolher o certificado digital, a qualquer tempo, por critérios baseados nas necessidades funcionais.

§2º O Tribunal de Justiça de Pernambuco não reconhece qualquer compromisso sobre a aceitação do certificado digital em serviços e sistemas de terceiros ou deste Tribunal, quando para fins particulares.

§3º Constatado dano ou inutilização do certificado digital, motivado por uso para fins particulares, caberá ao titular do certificado restabelecer o valor referente ao recurso.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 26. Qualquer conduta omissiva ou comissiva contrária ao estabelecido por esta Instrução Normativa Conjunta, que ameace ou cause prejuízo, sujeitará o agente causador às sanções administrativas, após regular processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das consequências cíveis e criminais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Em m caso de dúvidas acerca das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, deve o agente judiciário ou colaborador solicitar os esclarecimentos por meio de chamado à Central de Serviços de TIC.

Art. 28. Todos os documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação do TJPE estão disponibilizados na Intranet do TJPE, por meio do endereço <http://www.tjpe.jus.br/web/seguranca> .

Art. 29. Casos omissos ou esclarecimentos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC e, conforme o caso, pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 30. Fica revogada a Instrução de Serviço nº 04, de 16 de maio de 2013.

Art.31. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de março de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco****Desembargador LUIZ CARLOS DBARROS FIGUEIREDO****Corregedor-Geral da Justiça****Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****Secretaria Judiciária****Lista de Antiquidade dos Juizes de 3ª Entrância****Posição até 03/03/2021****Lista de Antiquidade gerada conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça,
nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004143-37.2015.2.00.000.**

| Ord. | 5ª Parte | Nome do Magistrado | Cargo | Unidade de Trabalho | Ex.1ª | Ex.2ª | Ex.3ª | Posse | Classificação no Concurso |
|------|----------|---|-------|---|----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 1 | 1ª | Ruy Trezena Patu Junior | JD | Décima Terceira Vara Cível Capital | 04/01/89 | 14/11/90 | 21/12/92 | 03/01/89 | 11 |
| 2 | 1ª | Paulo Romero de Sá Araújo | JD | Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital | 14/04/83 | 02/01/90 | 05/01/93 | 13/04/83 | 24 |
| 3 | 1ª | Raimundo Nonato de Souza Braid Filho | JD | 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital | 17/11/87 | 20/03/91 | 05/01/93 | 16/11/87 | 5 |
| 4 | 1ª | Luiz Gustavo Mendonça de Araújo | JD | Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital | 23/02/89 | 20/03/91 | 05/01/93 | 21/02/89 | 15 |
| 5 | 1ª | Luciano de Castro Campos | JD | Sexta Vara Criminal da Capital | 05/09/90 | 17/09/91 | 05/01/93 | 04/09/90 | 6 |
| 6 | 1ª | Rosalvo Maia Soares | JD | Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital | 17/11/87 | 25/03/91 | 14/06/94 | 16/11/87 | 13 |
| 7 | 1ª | Paulo Roberto Alves da Silva | JD | 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | 09/01/89 | 11/01/90 | 14/06/94 | 03/01/89 | 10 |
| 8 | 1ª | Heriberto Carvalho Galvão | JD | 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital | 17/03/89 | 20/12/91 | 14/06/94 | 16/03/89 | 18 |
| 9 | 1ª | José Severino Barbosa | JD | Vara dos Executivos Fiscais Municipais | 20/03/89 | 20/12/91 | 14/06/94 | 17/03/89 | 19 |
| 10 | 1ª | Paulo Torres Pereira da Silva | JD | Vigésima Primeira Vara Cível da Capital | 26/04/89 | 17/09/91 | 14/06/94 | 25/04/89 | 24 |
| 11 | 1ª | Valéria Bezerra Pereira Wanderley | JD | Primeira Vara da Infância e Juventude da Capital | 06/09/90 | 20/12/91 | 14/06/94 | 05/09/90 | 10 |
| 12 | 1ª | Virgínio Marques Carneiro Leão | JD | Décima Quarta Vara Cível Capital | 22/12/87 | 17/09/91 | 21/06/94 | 07/12/87 | 1 |
| 13 | 1ª | Airton Mozart Valadares Vieira Pires | JD | Oitava Vara da Fazenda Pública | 25/01/89 | 17/09/91 | 25/04/95 | 03/01/89 | 4 |
| 14 | 1ª | Marcelo Russell Wanderley | JD | Décima Sexta Vara Cível Capital | 05/09/90 | 05/01/93 | 25/04/95 | 04/09/90 | 18 |
| 15 | 1ª | Aubry de Lima Barros Filho | JD | Décima Quarta Vara Criminal da Capital | 09/03/89 | 18/09/91 | 01/09/95 | 28/02/89 | 17 |
| 16 | 1ª | Djalma Andrelino Nogueira Junior | JD | Quarta Vara da Fazenda Pública | 01/06/89 | 20/12/91 | 01/09/95 | 30/05/89 | 28 |
| 17 | 1ª | Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho | JD | Vigésima Quarta Vara Cível da Capital | 03/12/91 | 14/06/94 | 01/09/95 | 03/12/91 | 10 |
| 18 | 1ª | Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo | JD | Décima Primeira Vara de Família e Registro Civil da Capital | 03/12/91 | 14/06/94 | 18/04/97 | 03/12/91 | 4 |
| 19 | 1ª | Laiete Jatobá Neto | JD | Terceira Vara Criminal da Capital | 04/12/91 | 14/06/94 | 18/04/97 | 04/12/91 | 2 |
| 20 | 1ª | Flávio Augusto Fontes de Lima | JD | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor | 13/10/92 | 14/06/94 | 18/04/97 | 13/10/92 | 1 |
| 21 | 1ª | Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti | JD | Segunda Vara de Executivo Fiscal Estadual | 13/10/92 | 14/06/94 | 18/04/97 | 13/10/92 | 6 |